



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/12378

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Assunto: NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nota Informativa: Acesso aos Medicamentos e/ou fraldas geriátricas através do Programa Farmácia Popular do Brasil

Considerando o Decreto Federal Nº 11.555, DE 7 DE JUNHO DE 2023 que institui o novo Programa Farmácia Popular do Brasil, que tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos (fraldas geriátricas) previamente definidos pelo Ministério da Saúde.

Considerando a inclusão das fraldas geriátricas no Programa Farmácia Popular do Brasil, a partir da publicação da Portaria GM/MS Nº 675, DE 7 DE JUNHO DE 2023 com 90% de co-pagamento pelo Ministério da Saúde e gratuidade para os beneficiários do Bolsa Família.

A Coordenação das Linhas de Cuidado dos Ciclos de Vida através da Gerência da Área Técnica de Saúde do Homem e da Pessoa Idosa, da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância de Saúde orienta às equipes e profissionais da atenção primária à Saúde do Município do Rio de Janeiro quanto a prescrição e divulgação das regras para obtenção das fraldas geriátricas através do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Programa Farmácia Popular do Brasil

O Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB é um programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias e drogarias da rede privada.

Critérios para obtenção de Fraldas geriátricas:



Assinado com senha por ALINE RODRIGUES DE AGUIAR - 02/04/2024 às 11:25:05 e LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO - 05/04/2024 às 16:40:23.
Documento Nº: 5541143-5058 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5541143-5058>

Classif. documental: 00.01.00.04



SMSOFI202412378A

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

Para a obtenção de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

Fluxo:

Para a obtenção dos medicamentos e/ou fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), o paciente deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), apresentando os seguintes documentos:

- Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF;
- Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.

Os beneficiários do Bolsa Família tem acesso a todos os medicamentos disponíveis no programa de forma gratuita, o reconhecimento do vínculo do beneficiário com o Bolsa Família ocorrerá automaticamente pelo sistema, não sendo necessário cadastro prévio.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar os seguintes documentos:

- Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares;
- Beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permita a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).
- Representante legal: Documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF.
 - Declarado por sentença judicial;
 - Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fralda geriátrica junto ao PFPB;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

- Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fralda geriátrica junto ao PFPB; e
- Portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

Acesse a Lista de Farmácias Credenciadas ao PFPB: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/farmacia-popular/arquivos/farmacias_credenciadas_pfpb_atualizada.xlsx/view

ALINE RODRIGUES DE AGUIAR
COORDENADOR II
Matrícula: 3219128
S/SUBPAV/SAP/CCV

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 3243623
S/SUBPAV/SAP



Assinado com senha por ALINE RODRIGUES DE AGUIAR - 02/04/2024 às 11:25:05 e LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO - 05/04/2024 às 16:40:23.
Documento Nº: 5541143-5058 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5541143-5058>



SMSOFI202412378A